



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º **CN_DRA_2025/2026**

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE SÃO MIGUEL**, com o contribuinte n.º 512020078, com sede na 1ª Rua de Santa Clara, nº 73 – 1º Esq, na Freguesia de Santa Clara, 9504-241, Ponta Delgada, representada neste acto pelo seu Presidente, Carlos Duarte Raposo Dias da Silveira, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou comparticipações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programa de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efectiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objecto do Contrato)**

Constitui objecto do presente contrato as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, referentes a encargos relativos às deslocações aéreas/marítimas de Árbitros filiados na Segunda Outorgante, entre as Regiões Autónomas da Madeira e/ou dos Açores e destas para o Continente, no âmbito da disputa de quadros competitivos nacionais no decurso da época 2025/2026, sem prejuízo de tudo quanto seja estatuído quer em contratos-programa, quer em despachos normativos e/ou documentos orientadores relativos à matéria objecto do presente contrato-programa.

**Cláusula Segunda
(Período de execução do programa)**

O período de execução do programa objecto da comparticipação referida na Cláusula 1.ª fica condicionado, para efeitos da sua data inicial, à data da celebração do contrato-programa entre o IPDJ e esta Federação, terminando em 30 de Junho de 2026.

**Cláusula Terceira
(Comparticipação financeira)**

No âmbito do presente contrato, as comparticipações financeiras a prestar pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante, para a época de 2025/2026, terão como base as despesas suportadas com os encargos referidos na Cláusula Primeira.

**Cláusula Quarta
(Disponibilização da comparticipação financeira)**

1 - A comparticipação referida na Cláusula Terceira, será disponibilizada mediante apresentação do documento de despesa por parte da Associação, fiscalmente aceite, emitido em nome da Primeira Outorgante, devendo conter a **Identificação do(s) documento(s) de despesa que capeia (nº de documento e entidade prestadora do serviço)** e complementarmente devem ainda referir os seguintes elementos:

- a) A competição em disputa do respetivo campeonato;
- b) O número do(s) jogo(s), equipas intervenientes e respectiva(s) data(s);
- c) O nome do árbitro;



2 - O documento anteriormente referido tem que, obrigatoriamente, ser acompanhado de cópia da fatura da entidade prestadora do serviço da deslocação, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Descrição do serviço (deve mencionar expressamente que corresponde à aquisição de deslocações por via aérea/marítima e nome do árbitro);
- b) Competição, nº do(s) e data(s) dos jogo(s) e equipas intervenientes;
- c) Itinerário da viagem (aeroporto de partida-chegada-regresso);
- d) Data da viagem.

Cláusula Quinta (Obrigações da Associação)

São obrigações do Segundo Outorgante prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta (Obrigações fiscais, para com a Segurança Social e para com a Federação)

O Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Primeira Outorgante, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações para com a Segurança Social, Fisco ou para com a Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Sétima (Incumprimento das obrigações da Associação)

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Primeira Outorgante:

- a) Obrigações referidas nas Cláusulas 5ª e 6ª do presente contrato-programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

**Cláusula Oitava
(Disposições finais)**

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa será publicitado na página eletrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.
- 2 - Os litígios emergentes da execução do presente Contrato Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária em vigor.
- 3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 27 Abril de 2026, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação de Voleibol de S. Miguel

(Carlos Duarte Raposo Dias da Silveira)

Associação de Voleibol de S. Miguel